



## RESOLUÇÃO Nº 03/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL

Delibera Diretrizes para realização da Defesa de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal – PPGEF.

~~O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução Nº 21/2013 do Conselho Universitário, e, (Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEP):~~ O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução Nº 21/2013 do Conselho Universitário, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios para realização da Defesa da Dissertação no âmbito do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a Defesa da Dissertação de mestrado é um requisito parcial para integralização curricular no PPGEF, sendo atividade obrigatória para todo aluno(a) regular devidamente matriculado(a) e em dia com suas responsabilidades junto ao Programa.

Art. 2º - Para a obtenção do Título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGEF, obrigatoriamente a apresentação escrita e a Defesa Pública de Dissertação.

Parágrafo único. É considerado como Dissertação de Mestrado todo trabalho no qual o aluno evidencie o domínio teórico, metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em atividades de pesquisa.

### DOS PRAZOS

Art. 3º - O encaminhamento da Dissertação de Mestrado para a defesa somente poderá ocorrer após o cumprimento de todos os créditos exigidos, as atividades acadêmicas/burocráticas curriculares e extracurriculares do PPGEF, conforme previsto no Regulamento do PPGEF (anexo da Resolução 21/2013 do CONSUN), nas resoluções do Colegiado do PPGEF e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFU.



Parágrafo único - O prazo máximo de integralização e defesa da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º- Concluída a redação da Dissertação e julgada pelo Professor Orientador em condições de ser arguida em Defesa Pública, a mesma será encaminhada ao Colegiado do PPGEF pelo Orientador, por meio de Requerimento em Formulário Padrão do programa (Anexo 1), solicitando as providências necessárias à sua defesa, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

(Parágrafo único acrescido por meio da Resolução 01/2020 COLPPGEF): Parágrafo único - o arquivo referente ao formulário (anexo 1) deverá ser submetido em versão digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFU.

### **DA DISSERTAÇÃO PARA DEFESA PÚBLICA**

~~Art. 5º - Para a defesa pública, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGEF 5 (cinco) exemplares da Dissertação de Mestrado, sendo 4 (quatro) impressos e 1 (um) em versão digital, em formato PDF, com igual teor e forma. (Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEF)~~: Art. 5º - Para a defesa pública, deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGEF um exemplar da dissertação em versão digital, no formato PDF, que será disponibilizado para os membros da banca. A entrega de cópias no formato impresso é opcional, ficando a critério de cada aluno/orientador.

~~Parágrafo único - Os exemplares impressos deverão ser entregues encadernados, no formato espiral ou brochura, em conformidade com as normalizações contidas neste Regulamento (Anexo 3). (Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEF)~~: Parágrafo único - O arquivo com a versão digital da dissertação deverá ser submetido por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFU, em conformidade com as normalizações contidas no Anexo 3 desta resolução. Já as versões impressas, quando for o caso, deverão ser entregues na secretaria do PPGEF.

Art. 6º - Para o depósito da Dissertação, deverá ser observada a normalização técnica estabelecida pelo programa nesta resolução, quanto à forma, estrutura e diagramação, entre outras normas técnicas vigentes de redação acadêmica recomendadas pela ABNT.

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 7º - A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados e aprovados pelo Colegiado do PPGEF, ouvido o Orientador, sendo o Orientador seu membro nato e presidente.

Art. 8º - Para composição da Banca Examinadora de Defesa, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGEF, em formulário padrão do Programa (Anexo 1), sugestão de cinco nomes para apreciação e aprovação, respeitando-se a ordem de



indicação, todos com a titulação mínima de Doutor, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGEF.

§ 1º - No impedimento do Orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora um Professor indicado pelo Colegiado do PPGEF.

§ 2º - Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa deverá ter, pelo menos, um membro externo não pertencente à instituição.

~~§ 3º - A composição da banca avaliadora deverá respeitar as Linhas de Pesquisa do PPGEF, garantindo pelo menos um professor da linha de pesquisa na qual o(a) aluno(a) esteja vinculado. (Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEF):~~ § 3º

- A composição da banca avaliadora deverá respeitar as Linhas de Pesquisa do PPGEF, no sentido que seus membros deverão ter experiência em temas atinentes à linha de pesquisa na qual o(a) aluno(a) esteja vinculado.

§ 4º - Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa Pública deverá ter, pelo menos, um membro com a formação em Geografia.

§ 5º - Deverão constar na sugestão para composição da Banca Examinadora de Defesa Pública dois suplentes, sendo um membro externo não pertencente à instituição.

§ 6º - Os membros externos à instituição poderão participar da Banca Examinadora de forma não presencial, por meio de videoconferência, conforme o Art. 11 desta resolução.

## DA DEFESA

Art. 9º - A Defesa da Dissertação de Mestrado será em Seção Pública, nas dependências do Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, em data e horário previamente estabelecidos e divulgados, com a participação presencial do(a) aluno(a) examinado(a), além da Banca Examinadora e outros interessados.

(Parágrafo único acrescido por meio da Resolução 01/2020 COLPPGEF): Parágrafo único - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Colegiado do PPGEF, as defesas de dissertação de mestrado poderão ocorrer em ambiente virtual, por videoconferência, desde que se mantenha o seu caráter público.

Art. 10 - Na Seção de Defesa Pública somente a Banca Examinadora e o(a) aluno(a) examinado(a) poderão se pronunciar.

§ 1º - O(a) aluno(a) terá até 20 minutos para apresentação da dissertação.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora tem até 30 (trinta) minutos para apresentar suas arguições e o(a) aluno(a) o mesmo tempo para expor sua defesa.

§ 3º - O(a) Orientador(a) pode utilizar até 30 (trinta) minutos para fazer uma avaliação final.

Art. 11 - Poderá haver a participação de um membro da banca examinadora de forma não presencial, por meio de videoconferência. As providências de sala e equipamentos serão de responsabilidade do(a) orientador(a) e/ou aluno(a).

(Parágrafo único acrescido por meio da Resolução 01/2020 COLPPGEF): Parágrafo único - Em ocasiões em que os membros das bancas venham a participar em ambiente virtual, por meio de videoconferência, recomenda-se que o examinador preencha com antecedência o parecer disponível no anexo 5, para que o andamento da defesa não seja prejudicado caso ocorra problemas de conexão da internet.



## DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - No julgamento da Dissertação de Mestrado serão atribuídos os conceitos APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois membros titulares da Banca Examinadora.

§ 1º O julgamento da Dissertação será imediatamente após a seção pública de defesa, em momento reservado à banca, sendo que cada membro deverá emitir um parecer circunstanciado.

§ 2º O resultado será comunicado oralmente, de imediato e publicamente pelo Presidente da Banca, ao candidato e aos demais presentes.

(§ 3º acrescido por meio da Resolução 01/2020 COLPPGEP): § 3º Após o julgamento da banca, cada examinador deverá preencher e assinar um parecer circunstanciado conforme modelo disponível no anexo 5.

Art. 13 - Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, que será assinada pelos examinadores e aluno(a), no ato do encerramento dos trabalhos da Defesa Pública.

Art. 14 - Se aprovada a Dissertação, o(a) aluno(a) terá até 45 (quarenta e cinco) dias, após a defesa pública para entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado do PPGE, após as devidas correções/alterações sugeridas pela Banca Examinadora (quando for o caso), orientação e anuência do Orientador.

Art. 15 - O resultado da Seção de Defesa Pública da Dissertação será homologado pelo Colegiado do PPGE.

## DA ENTREGA FINAL DA DISSERTAÇÃO

~~Art. 16 - Para o depósito da versão final da Dissertação, deverão ser entregues 2 (duas) cópias impressas, segundo as normas do Programa, bem como uma cópia digital, no formato PDF, gravada em CD/DVD, e de igual teor e forma da versão impressa, acompanhadas dos respectivos formulários de depósito do Programa (anexo 2).~~  
(Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEP): Art. 16 - Para o depósito da versão final da Dissertação, deverá ser entregue para a Coordenação do PPGE apenas uma cópia digital, no formato PDF, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhada dos respectivos formulários de depósito do Programa (anexo 2).

§ 1º - Para o depósito da versão final da Dissertação, nos exemplares deverão constar a Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço Técnico da Biblioteca da UFU. A ficha catalográfica deverá constar no verso da página de rosto.

~~§ 2º - Os dois exemplares impressos da dissertação deverão ser confeccionados em capa dura, devidamente encadernados em brochura, seguindo o modelo do anexo 4, incluindo-se a padronização da capa, folha de rosto e lombada.~~  
(Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEP): § 2º - O arquivo contendo a versão final da dissertação também deverá ser entregue à Biblioteca por meio do Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia, respeitando-se os procedimentos e as normas vigentes.

§ 3º - A arte da capa da versão final da dissertação é de livre escolha, desde que respeitados os elementos textuais previstos no anexo 4.



§ 4º - Os itens como dedicatória, agradecimentos e epígrafe são opcionais e de livre escolha do autor, desde que respeitadas as normas da ABNT.

§ 5º - A forma de numeração do sumário, índice e listas de figuras, gráficos, mapas, tabelas e quadros deve respeitar as normas da ABNT.

~~Art. 17 - Juntamente com a versão final da Dissertação deverá ser entregue uma cópia impressa de um artigo submetido (devidamente comprovado) a um periódico científico, classificado no mínimo com Qualis B3, conforme previsto na Resolução nº 02/2015 do Colegiado do PPGEF. (Redação alterada por meio da Resolução 01/2020/COLPPGEP):~~

Art. 17 - Juntamente com a versão final da Dissertação deverá ser entregue uma cópia de um artigo submetido (devidamente comprovado) a um periódico científico, com classificação mínima conforme estratos do QUALIS/CAPEF, definida e prevista na Resolução nº 02/2015 do Colegiado do PPGEF.

Art. 18 - O encaminhamento do resultado da defesa para homologação pelo Colegiado do PPGEF e a expedição de documentos a ela referentes, somente ocorrerá após o cumprimento dos artigos 16 e 17 desta resolução. O diploma será expedido conforme as normas vigentes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 14 de dezembro de 2016.

Vitor Koiti Miyazaki  
Presidente do Colegiado do PPGEF/FACIP/UFU



## ANEXO 1

### INDICAÇÃO DE BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Ituiutaba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezado (a) Coordenador (a),

Eu, \_\_\_\_\_,  
docente do PPGEF, venho pelo presente solicitar as providências cabíveis para que  
seja realizada a defesa da Dissertação do(a) aluno (a)  
\_\_\_\_\_. Sugiro para a formação da  
Banca, os seguintes nomes por ordem de preferência:

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Titular (interno): \_\_\_\_\_

Titular (externo): \_\_\_\_\_

Suplente (interno): \_\_\_\_\_

Suplente (externo): \_\_\_\_\_

Sugestão da data da qualificação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Horário: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentiosamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aluno(a)



## ANEXO 2

### ENTREGA FINAL DA DISSERTAÇÃO

Ituiutaba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezado (a) Coordenador (a),

Eu, \_\_\_\_\_,  
docente do PPGEF, venho pelo presente protocolar os seguintes documentos e, a  
partir de então, solicitar providências cabíveis para entrega do diploma ao aluno(a)  
\_\_\_\_\_, cuja defesa ocorreu na no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_ 01 cópia em formato digital da dissertação

\_\_\_\_ 01 cópia do artigo em formato digital submetido ao periódico e seu  
comprovante de envio/aceite

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentiosamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aluno(a)





### **ANEXO 3**

#### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

A dissertação deve ser formatada da seguinte forma:

#### **Tipo de papel**

Formato A4 e orientação Retrato.

#### **Margens**

- Esquerda e superior: 3,0 cm;
- Direita e inferior: 2,0 cm.

#### **Fonte**

- Fonte *Times New Roman* (tamanho 12) ou *Arial* (tamanho 11);
- O tamanho da fonte do texto poderá ser alterado, considerando-se as especificidades das normas técnicas da ABNT.

#### **Espacejamento**

- O texto deve ser digitado com espaço 1,5;
- As citações de mais de três linhas, as notas, as referências, as legendas das ilustrações e tabelas, em espaço simples.

#### **Numeração**

- A numeração das páginas deve ser indicada no canto superior direito. Demais numerações, conforme normas da ABNT.

#### **Capa/Folha de rosto/folha de aprovação**

Seguir modelo apresentado no Anexo 4.

#### **Resumo na língua vernácula/ resumo na língua estrangeira**

- até 500 palavras em um único parágrafo
- Palavras-chave: até seis

#### **Referências**

De acordo com a ABNT/NBR 6023, ago/2002. Sugestão para consulta:  
FUCHS, A. M. S.; FRANÇA, M. N.; PINHEIRO, M. S. de F. *Guia para normalização de Publicações técnicos-científicas*. Uberlândia: EDUFU, 2015.



## **Anexo 4 - Modelo (Capa)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

**NOME DO (A) ALUNO (A)**

**TÍTULO:** subtítulo (se houver)

**Ituiutaba**  
Ano

## **Anexo 4 - Modelo (Folha de rosto)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

**NOME DO (A) ALUNO (A)**

**TÍTULO:** subtítulo (se houver)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal – Área de Concentração: Produção do espaço e dinâmicas ambientais, do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Geografia.

Linha de Pesquisa:

Orientador(a): Prof. Dr.

**Ituiutaba**  
Ano

## **Anexo 4 - Modelo (Folha de aprovação)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

**NOME DO (A) ALUNO (A)**

**TÍTULO:** subtítulo (se houver)

Dissertação aprovada para obtenção do título de Mestre em Geografia no Programa de Pós Graduação em Geografia do Pontal – Área de Concentração: Produção do espaço e dinâmicas ambientais – Linha de Pesquisa: \_\_\_\_\_, do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, pela banca examinadora formada por:

---

Prof. Dr. (nome do orientador), UFU/MG

---

Prof. Dr. (nome do membro interno), UFU/MG

---

Prof. Dr. (nome do membro externo), UFG/GO

Ituiutaba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **Anexo 5 – Modelo para emissão do parecer**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL



DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GEOGRAFIA DO PONTAL

**PARECER**

Nome do(a) examinador(a): .....

Nome do(a) candidato(a): .....

Data da defesa: ...../...../.....

**Parecer circunstanciado** (acrescentar o número de linhas necessário):

Levar em considerações questões como: os objetivos foram alcançados? O trabalho apresenta embasamento teórico e bibliografia adequados e condizentes à pesquisa? O percurso metodológico é adequado? O trabalho apresenta originalidade? O trabalho apresenta resultados pertinentes?

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**Resultado:** ( ) Aprovado ( ) Reprovado

**Detalhamento da avaliação:**

Tendo como referência a escala de 1 a 5, o(a) examinador(a) deverá colocar sua nota correspondente a cada item abaixo:

Item de avaliação	Nota
Amplitude e profundidade (público que pode se interessar)	
Metodologia utilizada (se ficou clara no texto e se realmente foi seguida)	
Abrangência temática (escala local, regional ou nacional)	
Bibliografia pertinente	
Qualidade cartográfica (quando for o caso)	
Indicar para publicação (em forma de livro)	
Indicar para publicação (em forma de artigo)	

Local e data: .....

Nome e assinatura do(a) avaliador(a) .....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Pontal  
Rua Vinte, 1600, Bloco D, Sala 300 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402  
Telefone: (34) 3271-5305/5306 - www.ppgep.facip.ufu.br - ppgep@ufu.br



## RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PONTAL

Altera a Resolução nº 03/2016 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal que “Delibera diretrizes para realização da defesa de dissertação no Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal – PPGEP”

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 76 do Estatuto,

CONSIDERANDO a extinção da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP e a criação do Instituto de Ciências Humanas do Pontal – ICH, no qual o Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal está vinculado,

CONSIDERANDO a implementação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia e as consequentes modificações em relação aos procedimentos para entrega da versão final da dissertação,

CONSIDERANDO as solicitações e manifestações apresentadas por docentes credenciados no Programa de Pós-graduação em Geografia em relação à composição das bancas examinadoras para defesas de dissertação,

### RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao preâmbulo da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução Nº 21/2013 do Conselho Universitário, e,”*

Art. 2º Acrescentar um parágrafo único no art. 4º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Parágrafo único - o arquivo referente ao formulário (anexo 1) deverá ser submetido em versão digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFU.”*

Art. 3º Dar nova redação ao art. 5º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Art. 5º - Para a defesa pública, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGEP um exemplar da dissertação em versão digital, no formato PDF. A entrega de cópias no formato impresso é opcional, ficando a critério de cada aluno/orientador.”.*

Art. 4º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Parágrafo único - O arquivo com a versão digital da dissertação deverá ser submetido por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFU, em conformidade com as normalizações contidas no Anexo 3 desta resolução. Já as versões impressas, quando for o caso, deverão ser entregues na secretaria do PPGEP.”.*

Art. 5º Dar nova redação ao § 3º do art. 8º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“§ 3º - A composição da banca avaliadora deverá respeitar as Linhas de Pesquisa do PPGEP, no sentido que seus membros deverão ter experiência em temas atinentes à linha de pesquisa na qual o(a) aluno(a) esteja vinculado.”.*

Art. 6º Acrescentar um parágrafo único no art. 9º da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Parágrafo único - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Colegiado do PPGEP, as defesas de dissertação de mestrado poderão ocorrer em ambiente virtual, por videoconferência, desde que se mantenha o seu caráter público.”.*

Art. 7º Acrescentar um parágrafo único no art. 11 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Parágrafo único - Em ocasiões em que os membros das bancas venham a participar em ambiente virtual, por meio de videoconferência, recomenda-se que o examinador preencha com antecedência o parecer disponível no anexo 5, para que o andamento da defesa não seja prejudicado caso ocorra problemas de conexão da internet.”.*

Art. 8º Acrescentar o § 3º no art. 12 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“§ 3º Após o julgamento da banca, cada examinador deverá preencher e assinar um parecer circunstanciado conforme modelo disponível no anexo 5.”.*

Art. 9º Dar nova redação ao art. 16 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Art. 16 - Para o depósito da versão final da Dissertação, deverá ser entregue para a Coordenação do PPGEP apenas uma cópia digital, no formato PDF, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhada dos respectivos formulários de depósito do Programa (anexo 2).”.*

Art. 10. Dar nova redação ao § 2º do art. 16 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“§ 2º - O arquivo contendo a versão final da dissertação também deverá ser entregue à Biblioteca por meio do Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia, respeitando-se os procedimentos e as normas vigentes.”.*

Art. 11. Dar nova redação ao art. 17 da Resolução nº 03/2016/COLPPGEP, nos seguintes termos:

*“Art. 17 – Juntamente com a versão final da Dissertação deverá ser entregue uma cópia de um artigo submetido (devidamente comprovado) a um periódico científico, com classificação mínima conforme estratos do QUALIS/CAPES, definida e prevista na Resolução nº 02/2015 do Colegiado do PPGEP.”*

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 17 de novembro de 2020.

Roberto Barboza Castanho

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal - PPGEP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Barboza Castanho, Presidente**, em 17/11/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2384359** e o código CRC **6653B26D**.